

Luminárias e praças de esportes para o Interior

CESP INAUGURA ILUMINAÇÃO EM PEREIRA BARRETO

Para atender a vários convênios já assinados, com municípios do interior, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo deverá adquirir 7.600 luminárias, destinadas a logradouros do Estado.

Constituída, ainda, intenção daquela pasta, da qual é titular o sr. Paulo Pestana, a iluminação de 50 praças de esportes, em atenção às determinações do decreto federal relativas à implantação da Educação Física em todos os estabelecimentos de Ensino.

Foi inaugurada domingo último a nova rede de distribuição e iluminação pública dos bairros de Vila Municipal e Jardim Inês, em Pereira Barreto, construída pela regional de Andradina da CESP — Centrais Elétricas de São Paulo. O melhoramento, orçado em Cr\$ 155.250,28, beneficiou 223 consumidores, tendo sido implantados 140 postes e 123 lâmpadas a vapor de mercúrio ao longo das vias públicas daqueles bairros.

Criado Colégio Agrícola em Cafelândia

Em despacho com o prof. Hely Lopes Meirelles, secretário da Educação, o governador Abreu Sodré assinou decreto que cria um Colégio Técnico Agrícola em Cafelândia.

O novo estabelecimento, integrado na rede de escolas subordinadas à Coordenadoria do Ensino Técnico, funcionará a partir de 1971, mediante convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Cafelândia.

SERÁ INAUGURADA EM AGOSTO A PENITENCIÁRIA DE AVARÉ

O secretário da Justiça, prof. Hely Lopes Meirelles, determinou providências para que se conclua as obras da Penitenciária Regional de Avaré, a fim de que a mesma seja inaugurada pelo governador Abreu Sodré às 11 horas do dia 29 de agosto próximo. As providências foram determinadas ao assessor de engenharia do Gabinete e ao diretor do Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE), para serem tomadas junto ao DOP, da Secretaria de Obras.

A penitenciária de Avaré, cujas obras se encontram em ritmo acelerado, será uma das mais modernas da América do Sul. Terá 4 pavilhões celulares, com dois pavimentos e 113 celas individuais, cada um, perfazendo uma capacidade de alojamento de 452 presidiários. Terá também prédios para Administração, Saúde e Hospital, pavilhões de oficinas e de ensino, cinema, templos católico e protestante, além de um amplo campo de esportes.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO**

DECRETO N. 52.466, DE 15 DE JUNHO DE 1970

Altera prazos fixados no Decreto n.º 52.445, de 29 de abril de 1970, que estabelece normas para a elaboração do Orçamento Programa do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As datas fixadas no Capítulo V, Seção Terceira, artigo 36, incisos I, II e III, do Decreto n.º 52.445, de 29 de abril de 1970, passam a ser as de 10, 22 e 27 de julho, respectivamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.467, DE 15 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a criação de Colégio Técnico Agrícola Estadual no Município de Cafelândia e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado um Colégio Técnico Agrícola Estadual no Município de Cafelândia, integrado na rede de estabelecimentos de ensino subordinados à Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação para funcionar a partir de 1971.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Cafelândia, a fim de possibilitar a instalação e o funcionamento do estabelecimento de ensino ora criado em terrenos, edifícios e instalações daquela Prefeitura, sem quaisquer ônus para o Estado.

Parágrafo único — Do convênio deverá constar cláusula pela qual a Prefeitura Municipal de Cafelândia se obrigue a tomar as necessárias providências, inclusive de natureza legislativa, para a integração, no patrimônio do Estado, dos imóveis referidos neste artigo, após o vencimento do prazo de sua vigência.

Artigo 3.º — A Secretaria da Educação providenciará a inclusão de recursos na lei orçamentária, necessárias ao atendimento das despesas relacionadas com a execução deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969 às funções gratificadas da Superintendência de Água e Esgotos da Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em cargos de Encarregado de Setor, ref. "50" e integrados na Tabela II da Parte Permanente da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, 32 funções gratificadas FG-4 da Tabela IV da Parte Permanente do mesmo quadro.

Artigo 2.º — A transformação de que trata o artigo anterior abrangerá, também, o cargo de que seja ocupante efetivo o respectivo titular da FG, desde que atendidas as exigências previstas no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — Os funcionários abrangidos por este artigo ficarão mantidos nos cargos resultantes da transformação, desde que apresentada dentro de 10 dias renúncia expressa da vantagem correspondente à Função Gratificada quando incorporada. Não sendo atendida essa exigência, permanecerão os funcionários nos cargos que atualmente ocupam.

§ 2.º — Fica facultado ao funcionário o direito de optar, dentro de dez dias, pelo cargo que seja ocupante em caráter efetivo.

Artigo 3.º — Ficam declaradas extintas as funções gratificadas que se encontram vagas na data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Nos casos de transformação de que trata este decreto será computado, para efeito da incorporação prevista no artigo 4.º do Decreto-lei n. 13, de 21 de março de 1969, o tempo de serviço, sem solução de continuidade em regime especial de trabalho, prestado no exercício da função gratificada mantida a incorporação da gratificação do Regime de Dedicção Exclusiva, com base na legislação anterior, quando esta se tenha operado.

Artigo 5.º — O servidor que conte com vantagem incorporada em seu patrimônio, decorrente do exercício de Função Gratificada, deverá renunciá-la caso passe a ocupar em caráter efetivo, cargo a ela correspondente ou venha a ser nomeado, também em caráter efetivo, para cargo de outra natureza, cujos vencimentos sejam iguais ou superiores aos do cargo anterior, acrescidos do valor correspondente ao da Função Gratificada incorporada.

Artigo 6.º — Dentro de 10 dias a Superintendência de Águas e Esgotos da Capital fará publicar relação nominal dos servidores cuja situação seja alterada por este decreto.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1970

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

SECRETARIA DO INTERIOR
Código 19
SECRETARIA DO INTERIOR
Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Cr\$

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) 7.200,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

SECRETARIA DO INTERIOR
Código 19
SECRETARIA DO INTERIOR
Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Cr\$

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário) 7.200,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre suplementação da Programação da Despesa do Gabinete do Governador e do Vice Governador para o corrente exercício, de que trata o Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970 nos termos do Decreto de 1.º de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada a Programação da Despesa do Gabinete do Governador e do Vice Governador para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

TABELA ANEXA AO DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1970

Gabinete do Governador e do Vice Governador

(Código 07)

UNIDADE ORÇAMENTARIA	Total	2.ª Quota
SUPLEMENTA		
01 — Casa Civil		
3.0.0.0	15.189.074	15.189.074

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre desapropriação de área necessária à Bacia de Inundação do Rio Cachoeira e execução das obras do Túnel n. 6 de ligação com a Bacia do Rio Atibainha, do Sistema Cantareira (ex-Juqueri)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição de Estado, com a Redação da Emenda Constitucional n. 2 de 30-10-59, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365 de 21-6-41.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-lei Estadual n. 10 de 21-03-69, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias, situada na Comarca e Município de Piracajá e Município de Nazaré Paulista Comarca de Atibaia, neste Estado de São Paulo, necessária à Bacia de Inundação do Rio Cachoeira e execução do Túnel n. 6 (seis) de ligação com a bacia do Rio Atibainha, do Sistema Cantareira (ex-Juqueri), e que consta pertencer a Maria Benedita do Espírito Santo; José Aparecido Bizanson; José Luiz Bizanson; Pedro Gentil Bizanson; João Santti Bizanson e outros.